



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 1038195-06.2023.4.01.3900 PROCESSO REFERÊNCIA: 1038195-06.2023.4.01.3900

CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)

POLO ATIVO: _____

REPRESENTANTE(S) POLO ATIVO: PRISCILA DOS SANTOS BEZERRA - PA26795-A

POLO PASSIVO: _____

REPRESENTANTE(S) POLO PASSIVO: DIOGO PINHEIRO DA SILVA - PA33598-A e BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - PE21678-A

RELATOR(A): EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA
REGIÃO Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS**

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) 1038195-06.2023.4.01.3900

RELATÓRIO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS -

Relator:

Trata-se de remessa necessária em face de sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, nos autos do mandado de segurança impetrado por _____ contra ato atribuído à REITORA DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA (UNAMA) e outros, objetivando a participação da impetrante em solenidade de formatura/colação de grau com a turma em que está matriculada, bem como, seja emitido o diploma de conclusão de curso conforme o nome que consta em seus documentos de identificação e sentença judicial de retificação de registro civil.

O Juízo monocrático concedeu a segurança determinando à autoridade impetrada que emitisse o diploma de conclusão de curso em favor da impetrante conforme o nome que consta em seus documentos de identificação e sentença judicial de retificação de registro civil - garantindo-lhe, por conseguinte, o direito de participar de colação de grau com o prenome que consta em seus documentos pessoais.

Sem recurso de apelação, subiram os autos a este egrégio Tribunal, por força da remessa oficial.

O Ministério Público Federal não vislumbra, neste caso, a presença de interesse público indisponível, individual ou coletivo, de modo a justificar a intervenção do Parquet sobre o mérito da causa.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA
REGIÃO Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS**

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) 1038195-06.2023.4.01.3900

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS -

Relator:

A questão devolvida ao exame desta Corte diz respeito ao alegado direito de a impetrante participar da formatura/colação de grau com a turma em que está matriculada, bem como obter o diploma de conclusão de curso superior, independentemente da alteração de seu nome civil.

A impetrante, anteriormente chamada Remilda Gomes de Almeida, obteve judicialmente a alteração de seu nome para _____. Contudo, a instituição de ensino negou-se a realizar a colação de grau e a expedir o diploma com o novo nome, exigindo a alteração de toda a documentação escolar.

A sentença de primeiro grau reconheceu o direito da impetrante à colação de grau e à expedição do diploma com o nome atual, uma vez que todos os requisitos curriculares foram cumpridos.

A lei de registros públicos (Lei 6.015/73) permite a alteração do nome civil, devendo tal modificação ser respeitada por todas as instituições. A negativa da instituição de ensino configura ato ilegal e arbitrário, violando o direito líquido e certo da impetrante.

Assim, sem reparos a sentença ora em reexame.

Por fim, na hipótese, deferida a liminar em 1º/08/2023, garantindo à impetrante o direito de participar de colação de grau e a emissão de seu diploma de conclusão de curso superior com o prenome que consta em seus documentos pessoais, há de se reconhecer a aplicação da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso de tempo consolidou uma situação fática, amparada por decisão judicial, sendo desaconselhável sua desconstituição.

Ante o exposto, **nego provimento** à remessa necessária.

Desembargador Federal **EDUARDO MARTINS**
Relator



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA
REGIÃO Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS**

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) 1038195-06.2023.4.01.3900 Processo de origem: 1038195-06.2023.4.01.3900

JUIZO RECORRENTE: _____

RECORRIDO: _____

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. ENSINO SUPERIOR. PARTICIPAÇÃO EM COLAÇÃO DE GRAU E EMISSÃO DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO ASSEGURADO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCABÍVEIS NA ESPÉCIE (ART. 25 DA LEI Nº 12.016/09).

1. A questão devolvida ao exame desta Corte diz respeito ao alegado direito de a impetrante participar da formatura/colação de grau com a turma em que está matriculada,

bem como obter o diploma de conclusão de curso superior, independentemente da alteração de seu nome civil.

2. A sentença de primeiro grau reconheceu o direito da impetrante à colação de grau e à expedição do diploma com o nome atual, uma vez que todos os requisitos curriculares foram cumpridos.

3. A lei de registros públicos (Lei 6.015/73) permite a alteração do nome civil, devendo tal modificação ser respeitada por todas as instituições. A negativa da instituição de ensino configura ato ilegal e arbitrário, violando o direito líquido e certo da impetrante.

4. Deferida a liminar em 1º/08/2023, garantindo à impetrante o direito de participar de colação de grau e a emissão de seu diploma de conclusão de curso superior com o prenome que consta em seus documentos pessoais, há de se reconhecer, na espécie, a aplicação da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso de tempo consolidou uma situação fática, amparada por decisão judicial, sendo desaconselhável sua desconstituição.

5. Remessa desprovida. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (art. 25 da Lei nº12.016/09).

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, data e assinatura eletrônicas.

Desembargador Federal **EDUARDO MARTINS**

Relator

Assinado eletronicamente por: EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS

19/09/2024 12:45:12
19/09/2024 12:45:12

<https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



24091912451248500000

IMPRIMIR

GERAR PDF